



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239
CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI Nº 328/2007

DATA: 17 de julho de 2007.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2008 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo

normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009 e 2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2008, 2009 e 2010.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2008, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será computado para efeito do disposto no art. 26, no que se refere à Créditos Adicionais:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4320/64;

II – Os remanejamentos de sub-elementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

III – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos oriundos do Superávit Financeiro de recursos apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2008, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando

as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente

entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fernandes Pinheiro, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2007, obedecendo os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei.

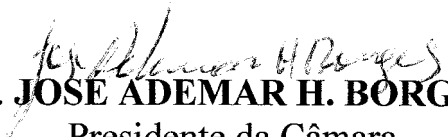
Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

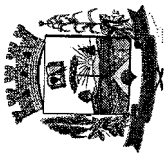
Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 10 de julho de 2007.


Ver. **JOSE ADEMAR H. BORGES**
Presidente da Câmara


Ver. **ELITON ROSENE PABIS**
Primeiro Secretário



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2008

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
	Receita Total	9.100.000,00	8.699.808,80	0,007	9.900.000,00	9.049.265,85	0,008	10.700.000,00	9.390.801,17
Receitas Primárias (I)	8.938.000,00	8.544.933,08	0,007	9.724.000,00	8.888.390,01	0,007	10.503.000,00	9.217.905,12	0,008
Despesa Total	9.100.000,00	8.699.808,80	0,007	9.900.000,00	9.049.265,85	0,008	10.700.000,00	9.390.801,17	0,008
Despesas Primárias (II)	9.097.000,00	8.696.940,73	0,007	9.896.000,00	9.045.609,58	0,008	10.695.000,00	9.386.412,95	0,008
Resultado Primário (III) = (I - II)	-159.000,00	-152.007,65	0,000	-172.000,00	-157.219,57	0,000	-192.000,00	-168.507,83	0,000
Resultado Nominal	-36.000,00	-34.416,83	0,000	-38.160,00	-34.880,81	0,000	-40.449,60	-35.500,39	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-636.000,00	-608.030,59	-0,001	-674.160,00	-616.227,58	-0,001	-714.609,60	-627.173,52	-0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
	PIB real (crescimento % anual)	3,85	3,84
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,71	3,50	3,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,37	2,47	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,60	4,59	4,15
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	126.957.000.000,00	131.833.000.000,00	136.816.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2008	2009	2010
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007

NEIRENE SCHUCK

Prefeito Municipal

JAQUELINE KLUTIKOSKI

Contador CRC nº 41790/O-0



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2008

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2006 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2006 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.419.785,35	0,007	8.419.785,35	0,007	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	8.322.539,67	0,007	8.218.262,35	0,007	-104.277,32	-1,25
Despesa Total	8.497.159,71	0,007	8.497.615,67	0,007	455,96	0,00
Despesas Primárias (II)	8.460.699,89	0,007	8.461.155,85	0,007	455,96	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	-138.160,22	0,000	-242.893,50	0,000	-104.733,28	75,80
Resultado Nominal	366.766,00	0,000	366.766,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.500,00	0,000	8.500,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	8.500,00	0,000	-589.234,00	-0,001	-597.734,00	-7032,16

Nota:

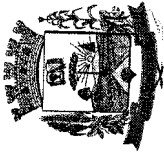
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2006

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2006	117.775.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2006	117.775.000.000,00

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007


NEI RENÉ SCHÜCK
Prefeito Municipal


JAQUELINE KLUTIKOSKI
Contador CRC nº 41790/O-0



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2008

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	7.907.965,13	8.419.785,35	6,5	8.500.000,00	0,9	9.100.000,00	7,1	9.900.000,00	8,8	10.700.000,00	8,1
Receitas Primárias (I)	7.709.570,13	8.218.292,35	6,6	8.341.000,00	1,5	8.938.000,00	7,2	9.724.000,00	8,8	10.503.000,00	8,0
Despesa Total	7.046.182,11	8.497.615,67	20,6	8.500.000,00	0,0	9.100.000,00	7,1	9.900.000,00	8,8	10.700.000,00	8,1
Despesas Primárias (II)	7.004.067,99	8.461.155,85	20,8	8.470.000,00	0,1	9.097.000,00	7,4	9.896.000,00	8,8	10.695.000,00	8,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	705.502,14	-242.893,50	-134,4	-129.000,00	0,0	-159.000,00	23,3	-172.000,00	0,0	-192.000,00	0,0
Resultado Nominal	-173.000,00	366.766,00	-312,0	-10.766,00	-102,9	-36.000,00	234,4	-38.160,00	6,0	-40.449,60	6,0
Dívida Pública Consolidada	42.000,00	8.500,00	-79,8	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-956.000,00	-589.234,00	-38,4	-600.000,00	1,8	-636.000,00	6,0	-674.160,00	6,0	-714.609,60	6,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	8.702.735,40	8.817.199,22	1,3	8.500.000,00	-3,6	8.699.808,80	2,4	9.049.265,85	4,0	9.390.801,17	3,8
Receitas Primárias (I)	8.484.401,20	8.606.164,33	1,4	8.341.000,00	-3,1	8.544.933,08	2,4	8.888.390,01	4,0	9.217.905,12	3,7
Despesa Total	7.754.341,03	8.898.703,13	14,8	8.500.000,00	-4,5	8.699.808,80	2,4	9.049.265,85	4,0	9.390.801,17	3,8
Despesas Primárias (II)	7.707.994,33	8.860.522,41	14,9	8.470.000,00	-4,4	8.696.940,73	2,7	9.045.609,58	4,0	9.386.412,95	3,8
Resultado Primário (III)=(I - II)	776.406,87	-254.358,07	-132,8	-129.000,00	0,0	-152.007,65	219,7	-157.219,57	0,0	-168.507,83	0,0
Resultado Nominal	-190.386,93	384.077,36	-301,7	-10.766,00	-102,8	-34.416,83	219,7	-34.880,81	1,4	-35.500,39	1,8
Dívida Pública Consolidada	46.221,11	8.901,20	-80,7	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-1.052.080,39	-617.045,84	-41,4	-600.000,00	-2,8	-608.030,59	1,3	-616.227,58	1,4	-627.173,52	1,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2005	2006	2007	2008*
6,12	5,09	4,72	4,60
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0460
			Valor Corrente / 1,1394
			2010*
			4,15

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007

NEI RENÉ SCHUCK
Prefeito Municipal

JAQUELINE KLUTKOSKI
Contador CRC nº 41790/O-0



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2008

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	6.588.094,00	85,97	5.033.769,00	76,41	4.160.695,00	82,66
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.075.389,00	14,03	1.554.325,00	23,59	873.074,00	17,34
TOTAL	7.663.483,00	100,00	6.588.094,00	100,00	5.033.769,00	100,00

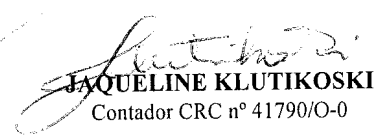
REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	2.818.689,00	404,95	2.163.945,00	76,77	1.671.958,00	77,26
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-2.122.633,00	-304,95	654.744,00	23,23	491.987,00	22,74
TOTAL	696.056,00	100,00	2.818.689,00	100,00	2.163.945,00	100,00

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007


NEI RENE SCHUCK
Prefeito Municipal


JAQUELINE KLUTIKOSKI
Contador CRC nº 41790/O-0



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2008

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	104.278,00	65.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	104.278,00	65.000,00	0,00

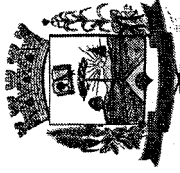
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	80.698,00	1.072.000,00	427.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	33.000,00
Amortização da Dívida	0,00	37.000,00	42.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	80.698,00	1.109.000,00	502.000,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-1.522.420,00	-1.546.000,00	-502.000,00

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007


NEI RENE SCHUCK
Prefeito Municipal


JAQUELINE KLUTIKOSKI
Contador CRC nº 41790/O-0



Prefeitura Municipal de Ernandes Pinheiro

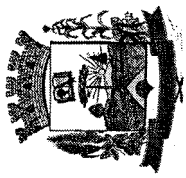
ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2004	2005	2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES DIRETA E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	589.000,00	795.000,00	895.000,00
RECEITAS CORRENTES	392.000,00	589.000,00	653.000,00
Receita de Contribuições	131.000,00	163.000,00	222.000,00
Contribuições Sociais	131.000,00	163.000,00	222.000,00
Contribuições Previdenciária do Regime Próprio	131.000,00	163.000,00	222.000,00
Pessoal Civil	131.000,00	163.000,00	222.000,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	261.000,00	426.000,00	431.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	197.000,00	206.000,00	242.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	197.000,00	206.000,00	242.000,00
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	197.000,00	206.000,00	242.000,00
Contrib.Previd.do Regime Próprio Intra-Orçamentárias	197.000,00	206.000,00	242.000,00
Contrib.Previd.Regime Próprio do Exerc.Intra-Orçam.	197.000,00	206.000,00	242.000,00
Pessoal Civil	197.000,00	206.000,00	242.000,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contrib.Previd. Regime Próprio de Exerc.Ant.Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	589.000,00	795.000,00	895.000,00



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	81.000,00	101.000,00	33.000,00
Despesas Correntes	79.000,00	101.000,00	32.000,00
Despesas de Capital	2.000,00	0,00	1.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.000,00	39.000,00	134.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.000,00	39.000,00	134.000,00
Pessoal Civil	18.000,00	39.000,00	134.000,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	99.000,00	140.000,00	167.000,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I - II)	490.000,00	655.000,00	728.000,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	2.162.000,00	2.817.000,00	3.545.000,00

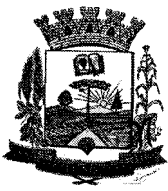
Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2003 era R\$ 1.672.000,00

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007

NEIRENE SCHUCK
Prefeito Municipal

JAQUELINE KLUTIKOSKI
Contador CRC nº 41.790/O-0



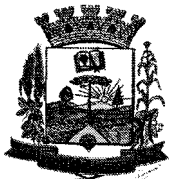
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo Vi.a - Projeção Atuarial do RPPS
2008

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2006				8.217.656,17
2005	775.083,00	66.180,00	708.903,00	8.926.559,17
2006	471.484,37	47.823,91	423.660,46	9.350.219,63
2007	717.666,15	102.902,06	614.764,09	9.964.983,72
2008	754.666,63	131.323,33	623.343,30	10.588.327,02
2009	790.098,28	172.217,22	617.881,06	11.206.208,08
2010	819.898,90	238.238,57	581.660,33	11.787.868,41
2011	856.115,94	254.708,29	601.407,65	12.389.276,06
2012	894.216,66	261.345,55	632.871,11	13.022.147,17
2013	931.492,11	279.929,55	651.562,56	13.673.709,73
2014	956.774,00	400.004,61	556.769,39	14.230.479,12
2015	988.201,71	433.479,55	554.722,16	14.785.201,28
2016	1.021.026,84	464.285,25	556.741,59	15.341.942,87
2017	1.054.271,78	483.173,83	571.097,95	15.913.040,82
2018	1.090.130,88	488.028,58	602.102,30	16.515.143,12
2019	1.115.361,69	562.093,63	553.268,06	17.068.411,18
2020	1.149.439,03	577.987,08	571.451,95	17.639.863,13
2021	1.179.936,58	609.769,02	570.167,56	18.210.030,69
2022	1.202.451,50	706.991,96	495.459,54	18.705.490,23
2023	1.230.646,65	768.035,68	462.610,97	19.168.101,20
2024	1.254.744,38	842.816,53	411.927,85	19.580.029,05
2025	1.276.937,64	873.624,05	403.313,59	19.983.342,64
2026	1.288.467,07	975.518,79	312.948,28	20.296.290,92
2027	1.300.375,73	1.047.343,46	253.032,27	20.549.323,19
2028	1.317.579,93	1.106.251,59	211.328,34	20.760.651,53
2029	1.333.359,22	1.151.799,59	181.559,63	20.942.211,16
2030	1.349.977,61	1.184.473,00	165.504,61	21.107.715,77
2031	1.364.168,75	1.217.017,03	147.151,72	21.254.867,49
2032	1.373.869,67	1.260.870,81	112.998,86	21.367.866,35
2033	1.385.745,53	1.282.878,89	102.866,64	21.470.732,99
2034	1.395.313,45	1.328.584,90	66.728,55	21.537.461,54
2035	1.401.832,67	1.394.160,14	7.672,53	21.545.134,07
2036	1.401.450,94	1.469.808,55	-68.357,61	21.476.776,46
2037	1.404.484,88	1.486.764,14	-82.279,26	21.394.497,20
2038	1.413.676,96	1.447.832,42	-34.155,46	21.360.341,74
2039	1.423.457,12	1.407.477,47	15.979,65	21.376.321,39
2040	1.418.771,65	1.450.328,86	-31.557,21	21.344.764,18
2041	1.423.708,68	1.425.511,84	-1.803,16	21.342.961,02
2042	971.478,60	1.376.915,11	-405.436,51	20.937.524,51
2043	948.718,99	1.342.360,31	-393.641,32	20.543.883,19
2044	927.028,82	1.319.525,85	-392.497,03	20.151.386,16
2045	904.575,64	1.341.542,12	-436.966,48	19.714.419,68
2046	883.181,76	1.292.215,74	-409.033,98	19.305.385,70
2047	865.318,58	1.201.213,63	-335.895,05	18.969.490,65
2048	839.109,63	1.147.727,40	-308.617,77	18.660.872,88
2049	821.279,06	1.108.670,14	-287.391,08	18.373.481,80
2050	805.301,17	1.072.887,17	-267.586,00	18.105.895,80



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
2008

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

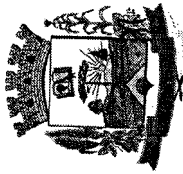
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2051	794.309,77	1.018.882,97	-224.573,20	17.881.322,60
2052	783.547,47	930.596,77	-147.049,30	17.734.273,30
2053	767.078,79	878.835,51	-111.756,72	17.622.516,58
2054	760.379,49	842.627,25	-82.247,76	17.540.268,82
2055	753.123,49	774.125,00	-21.001,51	17.519.267,31
2056	737.509,92	740.860,91	-3.350,99	17.515.916,32
2057	725.302,18	711.541,92	13.760,26	17.529.676,58
2058	710.588,52	706.069,02	4.519,50	17.534.196,08
2059	706.361,31	712.557,31	-6.196,00	17.528.000,08
2060	696.510,88	669.431,03	27.079,85	17.555.079,93
2061	689.548,51	639.703,02	49.845,49	17.604.925,42
2062	676.935,86	591.459,14	85.476,72	17.690.402,14
2063	667.192,83	604.398,84	62.793,99	17.753.196,13
2064	661.155,62	623.055,15	38.100,47	17.791.296,60
2065	650.919,58	611.337,22	39.582,36	17.830.878,96
2066	640.759,35	617.248,03	23.511,32	17.854.390,28
2067	633.047,76	620.884,82	12.162,94	17.866.553,22
2068	619.329,43	629.688,71	-10.359,28	17.856.193,94
2069	603.191,48	656.966,82	-53.775,34	17.802.418,60
2070	584.976,28	666.052,93	-81.076,65	17.721.341,95
2071	571.093,73	699.505,29	-128.411,56	17.592.930,39
2072	553.626,46	704.904,87	-151.278,41	17.441.651,98
2073	540.438,05	724.324,45	-183.886,40	17.257.765,58
2074	512.006,39	724.519,90	-212.513,51	17.045.252,07
2075	492.748,83	766.133,16	-273.384,33	16.771.867,74
2076	472.913,84	772.336,83	-299.422,99	16.472.444,75
2077	460.657,76	771.078,03	-310.420,27	16.162.024,48
2078	444.511,05	716.850,24	-272.339,19	15.889.685,29
2079	428.151,24	678.303,25	-250.152,01	15.639.533,28
2080	416.146,39	645.304,37	-229.157,98	15.410.375,30
2081	406.706,25	618.818,72	-212.112,47	15.198.262,83

Notas:

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007

NEI RENE SCHUCK
Prefeito Municipal

JAQUELINE KLUTIKOSKI
Contador CRC nº 41790/O-0



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2008

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

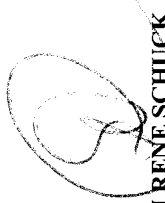
(R\$)


SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2008	2009		2010
Tributação	Receita Tributária	20.000,00	22.000,00	25.000,00	Redução de inadimplência e consequentemente aumento da receita tributária
TOTAL		20.000,00	22.000,00	25.000,00	

Notas:

A Renúncia referida no Demonstrativo, compreende incentivos fiscais para pagamento de impostos atrasados, Descontos por pagamento em dia de tributos, Programa REFIS, dentre outros

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007


NEI RENE SCHUCK
Prefeito Municipal


JAQUELINE KLUTKOSKI
Contador CRC nº 41790/O-0



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado

2008

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

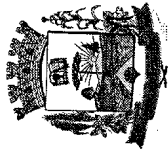
(R\$)

EVENTO	2008
Aumento Permanente da Receita	600.000,00
(-) Transferências Constitucionais	462.500,00
(-) Transferências ao FUNDEF	110.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	27.500,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	27.500,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	27.500,00

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007


NEIRENE SCHUCK
Prefeito Municipal


JAQUELINE KLUTIKOSKI
Contador CRC nº 41790/O-0



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro


ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

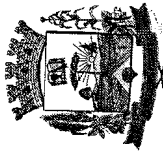
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2005	2006		2008	2009	
Transferências de Capital	355.626,87	168.790,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	7.907.965,13	8.419.785,35	8.500.000,00	9.100.000,00	10.700.000,00	

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007


NEI RENE SCHUCK
Prefeito Municipal


JAQUELINE KLUTKOSKI
Contador CRC nº 41790/O-0



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

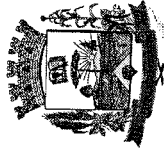
(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010			
	DESPESAS CORRENTES (I)	5.715.470,19	6.574.144,48	7.227.400,00	7.767.000,00	8.454.000,00	9.142.000,00		
Pessoal e Encargos Sociais	2.648.993,35	3.389.084,23	4.293.240,00	4.610.000,00	5.010.000,00	5.410.000,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	4.271.400,00	4.580.000,00	4.970.000,00	5.366.000,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	21.840,00	30.000,00	40.000,00	44.000,00			
Juros e Encargos da Dívida	5.448,08	2.325,93	2.500,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.500,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Despesas Correntes	3.061.028,76	3.182.734,32	2.931.660,00	3.154.000,00	3.440.000,00	3.727.000,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.696.300,00	2.900.000,00	3.160.000,00	3.425.000,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	235.360,00	254.000,00	280.000,00	302.000,00			
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.330.711,92	1.923.471,19	1.199.600,00	1.254.000,00	1.361.000,00	1.468.000,00			
Investimentos	1.294.045,88	1.733.337,30	872.100,00	934.000,00	1.011.000,00	1.090.000,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	872.100,00	934.000,00	1.011.000,00	1.090.000,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	0,00	156.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00	378.000,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00	378.000,00			
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	36.666,04	34.133,89	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total	7.046.182,11	8.497.615,67	8.500.000,00	9.100.000,00	9.900.000,00	10.700.000,00			

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007

NEI REINE SCHUCK
Prefeito Municipal

JAQUELINE KLUTIKOSKI
Contador CRC nº 41790/O-0

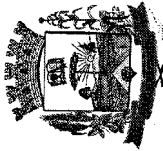


Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	7.487.338,26	8.146.717,35	8.490.000,00	9.090.000,00	9.889.000,00	10.688.000,00
Receitas Tributárias	307.016,51	396.903,98	534.000,00	550.000,00	622.000,00	672.000,00
Receita de Contribuição	8.409,81	37.785,90	55.000,00	58.000,00	64.000,00	69.000,00
Receita Patrimonial	133.395,43	97.245,68	149.000,00	152.000,00	165.000,00	185.000,00
Aplicações Financeiras (II)	133.395,00	97.245,00	149.000,00	152.000,00	165.000,00	185.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,43	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.815,40	20.711,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
Transferências Correntes	6.965.616,62	7.543.156,73	7.650.500,00	8.223.000,00	8.921.000,00	9.638.000,00
Outras Receitas Correntes	66.084,49	50.914,06	85.500,00	90.000,00	99.000,00	105.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	7.353.943,26	8.049.472,35	8.341.000,00	8.938.000,00	9.724.000,00	10.503.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	420.626,87	273.068,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	65.000,00	104.278,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	355.626,87	168.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	355.626,87	168.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	7.709.570,13	8.218.262,35	8.341.000,00	8.938.000,00	9.724.000,00	10.503.000,00
RECEITA TOTAL	7.907.965,13	8.419.785,35	8.500.000,00	9.100.000,00	9.900.000,00	10.700.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	5.715.470,19	6.574.144,48	7.227.400,00	7.767.000,00	8.454.000,00	9.142.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.648.993,35	3.389.084,23	4.293.240,00	4.610.000,00	5.010.000,00	5.410.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.448,08	2.325,93	2.500,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	3.061.028,76	3.182.734,32	2.931.660,00	3.154.000,00	3.440.000,00	3.727.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	5.710.022,11	6.571.818,55	7.224.900,00	7.764.000,00	8.450.000,00	9.137.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.330.711,92	1.923.471,19	1.199.600,00	1.254.000,00	1.361.000,00	1.468.000,00
Investimentos	1.294.045,88	1.733.337,30	872.100,00	934.000,00	1.011.000,00	1.090.000,00
Inversões Financeiras	0,00	156.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00	378.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	36.666,04	34.133,89	27.500,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.294.045,88	1.889.337,30	1.172.100,00	1.254.000,00	1.361.000,00	1.468.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	73.000,00	79.000,00	85.000,00	90.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	7.004.067,99	8.461.155,85	8.470.000,00	9.097.000,00	9.896.000,00	10.695.000,00
DESPESA TOTAL	7.046.182,11	8.497.615,67	8.500.000,00	9.100.000,00	9.900.000,00	10.700.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	705.502,14	-242.893,50	-129.000,00	-159.000,00	-172.000,00	-192.000,00



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	42.000,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	998.000,00	597.734,00	600.000,00	636.000,00	674.160,00	714.609,60
Ativo Disponível	743.000,00	227.334,00	250.000,00	265.000,00	280.900,00	297.754,00
Haveres Financeiros	255.000,00	370.400,00	350.000,00	371.000,00	393.260,00	416.855,60
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-956.000,00	-589.234,00	-600.000,00	-636.000,00	-674.160,00	-714.609,60
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-956.000,00	-589.234,00	-600.000,00	-636.000,00	-674.160,00	-714.609,60
Resultado Nominal	(b - a*) -173.000,00	(c - b) 366.766,00	(d - c) -10.766,00	(e - d) -36.000,00	(f - e) -38.160,00	(g - f) -40.449,60

Notas:

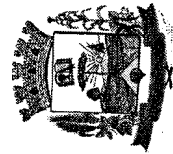
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2004 (R\$-783.000,00)

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007


NEIRENE SCHUCK
Prefeita Municipal


JAQUELINE KLUTKOSKI
Contador CRC nº 41790/O-0




Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	78.000,00	42.000,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	78.000,00	42.000,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	861.000,00	998.000,00	597.734,00	600.000,00	636.000,00	674.160,00	714.609,60
(-) Restos a Pagar	587.000,00	743.000,00	227.334,00	250.000,00	265.000,00	280.900,00	297.754,00
	274.000,00	255.000,00	370.400,00	350.000,00	371.000,00	393.260,00	416.855,60
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-783.000,00	-956.000,00	-589.234,00	-600.000,00	-636.000,00	-674.160,00	-714.609,60

Fernandes Pinheiro-PR, 16 de Abril de 2007


NEIRENE SCHUCK
Prefeito Municipal


JAQUELINE KLUTKOSKI
Contador CRC nº 41790/O-0